

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº124, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROCESSO PARTICIPATIVO
DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ**

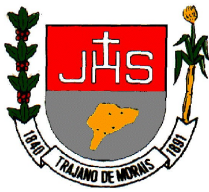
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

CONSIDERANDO que o município de Trajano de Moraes foi contemplado por compensação ambiental proposta pela empresa Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A. dentro do processo de licenciamento ambiental, junto ao IBAMA, cujo objeto é uma linha de transmissão de energia elétrica que afeta o território municipal;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a compensação, em síntese, é apoio técnico para elaboração do Plano Diretor Participativo.

DECRETA:

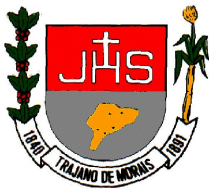
Art. 1º Fica regulamentado o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ.

Art. 2º São objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ:

- I - garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade e diferentes territórios;
- II - promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participarem dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;
- III - efetivar um processo democrático que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento municipal integrado e planejado;
- IV - fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se posseiros consolidados aqueles que comprovam exercício inequívoco de posse mansa e pacífica sobre parte certa e bem delimitada do imóvel por mais de 5 (cinco) anos sem interrupção.

Art. 3º O Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ, em sede do Poder Executivo Municipal, é conformado pelas seguintes etapas:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

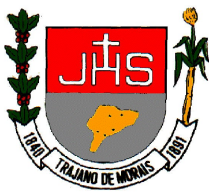
- I - Preparatória: articulação institucional, mobilização, execução de capacitações técnicas e elaboração da leitura institucional;
- II - Abertura do processo administrativo, participativo e Diagnóstico Municipal: institucionalização do processo de Elaboração do Plano, publicação do Decreto do Processo Participativo, primeiro ciclo participativo e elaboração das leituras comunitárias e técnica e consolidação;
- III - Prognóstico e Caderno de Propostas: elaboração de propostas de ordenamento territorial municipal e diretrizes de políticas setoriais, com o segundo ciclo participativo;
- IV - Diretrizes para Minuta de Lei: elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ, com o terceiro ciclo participativo e envio ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Uma vez enviada a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ para o Poder Legislativo Municipal, este deverá conduzir o processo de discussões públicas conforme regimentos próprios.

CAPÍTULO II
DO ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 4º A participação, engajamento e exercício do controle social pela população de TRAJANO DE MORAES - RJ são requisitos fundamentais do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo e deverão ser assegurados durante todas as etapas de trabalho mediante:

- I - a observância da ampla comunicação e informação pública, em linguagem acessível, através de diferentes meios de comunicação social de massa



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis, como folders, cartazes, cartilhas, banners, spots para rádio, entre outros;

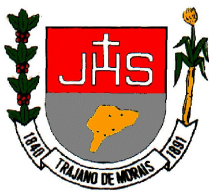
- II - a disponibilização pública dos estudos e propostas para o Plano Diretor Participativo em local físico e portal eletrônico de fácil acesso à população;
- III - a divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas;
- IV - a garantia da diversidade do público, assegurando que os diferentes estratos sociais e econômicos da sociedade sejam ouvidos;
- V - a garantia de que todos os presentes nas atividades públicas participativas possam manifestar suas opiniões, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

Art. 5º Visando realizar os objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ, são definidas as seguintes estratégias participativas:

- I - Elaboração e atualização constante da Matriz das partes interessadas;
- II - Audiências Públicas;
- III - Oficinas Participativas;
- IV - Consulta Cidadã, em modalidade eletrônica e física;
- V - Espaço Plano Diretor Participativo;
- VI - Uso de ferramentas eletrônicas de comunicação direta com a população (portal eletrônico, e-mail e plataforma de mensagens instantâneas);
- VII - Reuniões com grupos temáticos.

Seção I

Das Audiências Públicas



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As Audiências Públicas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor Participativo.

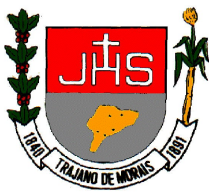
Art. 7º As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

- I - serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- II - serem conduzidas pelo Poder Público Municipal que, após a exposição de conteúdo, deverá assegurar a oportunidade de manifestação dos presentes;
- III - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;
- IV - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
- V - serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado a minuta do Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção II

Das Oficinas Participativas

Art. 8º As oficinas participativas são canais de debate com a população acerca dos temas relacionados ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ, em especial:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- I - a leitura comunitária municipal;
- II - as propostas de ordenamento territorial e de políticas setoriais.

Art. 9º As oficinas participativas poderão ser organizadas a partir do território ou de temas, e ainda:

- I - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria das lideranças e representantes, indistintamente;
- II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
- III - serem registradas por meio de ata.

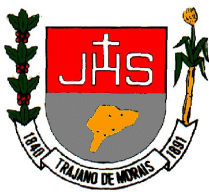
Art. 10º As lideranças e/ou representantes convidados acompanham todas as oficinas, possibilitando, assim, continuidade e organicidade do processo participativo e nas contribuições ao longo de toda a Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ.

Seção III

Do Espaço Plano Diretor Participativo

Art. 11º O Espaço Plano Diretor Participativo é um local acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ para consulta e esclarecimentos.

§1º O Espaço Plano Diretor Participativo será sediado na secretária municipal de Obras.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor Participativo deverão ser constantemente atualizados pelos membros do Comitê Técnico-Executivo com apoio do Núcleo Gestor Participativo, até a entrega, pelo Poder Executivo, da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo ao Poder Legislativo.

§3º Os estudos e documentos técnicos disponibilizados por meios físicos no Espaço Plano Diretor Participativo também serão disponibilizados no website do Plano.

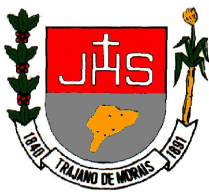
§4º Além da Secretária Municipal de Obras o município irá manter nos horários de expediente da administração um posto no coreto da praça Nilo Peçanha que receberá manifestações dos cidadãos trajanenses.

Seção IV
Da Consulta Cidadã

Art.12º A Consulta Cidadã é um instrumento de consulta direta à população por meio de formulários físicos ou eletrônicos referente às propostas técnicas apresentadas ao longo, no mínimo, das etapas abaixo:

- I - Etapa 2 - Abertura do processo administrativo, participativo e Diagnóstico Municipal: Diagnóstico Municipal;
- II - Etapa 3 - Prognóstico e Caderno de Propostas: diretrizes e estratégias do Plano;
- III - Etapa 4 - Diretrizes para Minuta de Lei: ordenamento territorial e políticas setoriais.

§1º Os formulários ficarão disponíveis por 15 dias em cada ciclo participativo;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§2º Consulta Física: formulários impressos estarão acompanhados de urnas, as quais serão alocadas em diferentes locais do município a serem definidos considerando a pluralidade da participação e a acessibilidade do local;

§3º Consulta Eletrônica: formulário disponibilizado em site específico do Plano Diretor Participativo e/ou da Prefeitura Municipal.

Art.13º O resultado da análise das contribuições obtidas ao longo das consultas irá compor o Relatório do Processo Participativo, um dos produtos integrantes do processo de revisão/elaboração do Plano Diretor Participativo de XX;

Seção V

Das ferramentas eletrônicas de comunicação direta com a população

Art.14º Visando facilitar e agilizar os processos de engajamento e mobilização social, poderão ser utilizadas como ferramentas eletrônicas de comunicação:

- I - correio eletrônico (e-mail) criado especificamente como veículo oficial de esclarecimentos de dúvidas e de divulgação de atividades e produtos;
- II - contato telefônico para ligações e plataforma de mensagens eletrônicas como forma de divulgação de atividades e produtos;
- III - portal eletrônico (website) vinculado ao canal oficial da Prefeitura para interação com a população, divulgação de informações, documentos, atividades e produtos, bem como de publicação da Consulta Cidadã eletrônica.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Das reuniões técnicas com grupos temáticos

Art.15º As reuniões técnicas são encontros realizados sob demanda com representantes setoriais específicos, com o objetivo de debater temas técnicos pertinentes ao conteúdo do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ .

Art.16º As reuniões com grupos temáticos deverão:

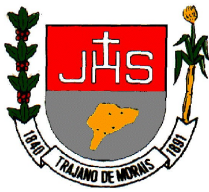
- I - ser realizadas virtualmente ou presencialmente, em horários acessíveis à maioria dos representantes técnicos convidados;
- II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para debate técnico e construção coletiva do tema;
- III - ser registradas por meio de ata.

CAPÍTULO II

DA REDE INSTITUCIONAL DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art.17º A execução, publicização e coordenação do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ será compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil em todas as etapas do processo, por meio dos seguintes grupos, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades:

- I - Comitê Técnico-Executivo;
- II - Núcleo Gestor Participativo;
- III - Núcleo de Mobilização;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Comitê Técnico-Executivo.

§2º A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor Participativo e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

§3º Representantes do Poder Legislativo e agentes de apoio técnico deverão ser convidados a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e contribuição quanto às principais questões atinentes ao Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ .

Seção I

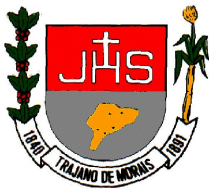
Do Comitê Técnico-Executivo

Art.18º O Comitê Técnico-Executivo é um colegiado composto, preferencialmente, por secretários municipais, servidores efetivos ou membros da Procuradoria Geral do Município e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ .

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Técnico-Executivo de que trata o *caput* serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, com publicação da composição em Diário Oficial.

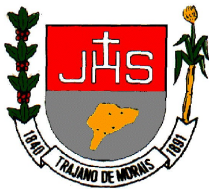
Art.19º São atribuições do Comitê Técnico-Executivo:

- I - acompanhar todas as etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ ;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- II - convocar e organizar as atividades e estratégias participativas conformadoras do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ ;
- III - assegurar o apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas, funcionamento e manutenção do Espaço Plano Diretor Participativo e demais atividades pertinentes;
- IV - promover a articulação com os representantes de órgãos municipais e estaduais de interesse, como Câmara Municipal, Ministério Público e Defensoria Pública;
- V - divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ ;
- VI - proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;
- VII - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;
- VIII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Revisão/Elaboração do Plano Diretor Participativo;
- IX - observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Revisão/Elaboração do Plano Diretor Participativo;
- X - engajar os técnicos municipais em todo o processo;
- XI - prestar o apoio técnico necessário para as atividades de Elaboração do Plano Diretor Participativo;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- XII - promover e participar dos debates e discussões a respeito das questões relevantes para o planejamento municipal de forma integrada e colaborativa;
- XIII - prestar informações, fornecer dados, legislações e materiais, e todo o apoio técnico demandado por consultoria técnica especializada;
- XIV - apoiar a elaboração e revisão de produtos técnicos;
- XV - acompanhar e subsidiar tecnicamente as discussões com outros grupos ou atividades da rede participativa que farão parte da Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ ;
- XVI - manter atualizado o Espaço Plano Diretor Participativo, conforme disposto deste Decreto;
- XVII - dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;
- XVIII - fazer reuniões periódicas de acompanhamento.

Seção II

Do Núcleo Gestor Participativo

Art.20º O Núcleo Gestor Participativo é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva com paridade ou maioria de representantes da sociedade civil, que tem como objetivos:

- I - assegurar a participação da sociedade civil no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;
- II - estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização,



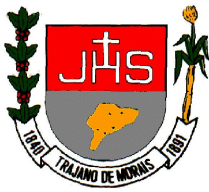
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

divulgação e informação da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

- III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados voltadas à Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ .

Art.21º Compete ao Núcleo Gestor Participativo:

- I - Acompanhar as etapas e atividades participativas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ;
- II - apoiar na divulgação das atividades participativas públicas;
- III - realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor Participativo, sem prejuízo atividades já previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ;
- IV - apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ:
- a) Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;
 - b) Diagnóstico Municipal, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;
 - c) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;
 - d) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;
 - e) Diretrizes para Minuta de Lei, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- f) Relatório do Processo Participativo, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;
- g) demais produtos que venham a ser elaborados durante o processo participativo e que necessitem de apreciação.

Art.22º A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá contar, no mínimo, com 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) representantes do Poder Público e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) representantes da sociedade civil, garantindo, no mínimo, a paridade entre seus membros.

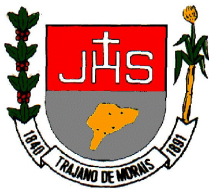
§1º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão observar a seguinte composição mínima:

- I - 01 (um) representante de associação de moradores;
- II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;
- III - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

§2º Os representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito.

§3º Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

§4º Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor Participativo.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§5º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor Participativo, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§6º Os membros do Núcleo Gestor Participativo de que trata o *caput* serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, com publicação da composição em Diário Oficial;

§7º O Núcleo Gestor Participativo poderá aprovar seu Regimento.

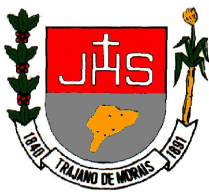
Seção III

Do Núcleo de Mobilização

Art.23º O Núcleo de Mobilização é um órgão de apoio e suporte às atividades previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ, que tem como objetivos:

- I - auxiliar a interação e o diálogo entre os técnicos e gestores municipais e as comunidades locais no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;
- II - auxiliar no processo de análise, estímulo e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação e informação da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

Art.24º Compete ao Núcleo de Mobilização:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

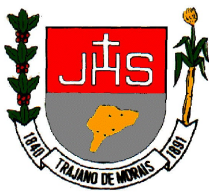
- I - auxiliar na condução das etapas e atividades participativas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de TRAJANO DE MORAES - RJ junto as comunidades locais;
- II - apoiar na identificação e mobilização de lideranças comunitárias essenciais ao processo participativo;
- III - apoiar a divulgação das atividades participativas públicas diretamente nas comunidades locais;

Art.25º A constituição do Núcleo de Mobilização será definida a partir dos critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, respeitando os seguintes requisitos:

§1º Serão indicados, preferencialmente, servidores das funções ligadas a atenção às comunidades (assistência social, atenção primária de saúde, saúde da família e etc, respeitando pluralidade territorial rural e urbana) e que estejam no exercício de função efetiva, sem prejuízo à indicação de servidores temporários e comissionados no caso de impedimento devidamente justificado de servidores efetivos para atuação no Núcleo de Mobilização;

§2º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode indicar indivíduos da sociedade civil com relevante trabalho junto as comunidades locais (líderes comunitários, conciliadores, representantes de entidades sociais e etc) para atuar como membros do Núcleo de Mobilização, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil e sempre em conjunto com os membros do Poder Público;

§3º Os membros do Núcleo de Mobilização de que trata o caput serão indicados por portaria específica, com publicação da composição em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§4º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode recorrer a organizações educacionais (universidades, institutos federais, escolas técnicas, escolas de ensino regular e etc) para o auxílio nas atividades do Núcleo de Mobilização junto as comunidades locais;

§5º A atuação de indivíduos no caso previsto no parágrafo anterior deverá ser realizada de forma conjunta com os membros do Núcleo de Mobilização, somente nas atividades em que houver necessidade por parte da administração pública, e sempre mediante a celebração de instrumento administrativo ou acordo de cooperação técnica entre as entidades e o Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

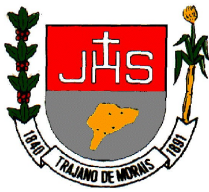
Art.26º As funções descritas neste decreto não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, sendo consideradas de relevância pública.

Parágrafo Único: Quando desempenhadas por servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários, as funções descritas neste decreto não caracterizam acúmulo de função ou incorrem em remuneração adicional/complementar ao servidor.

Art.27º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de novembro de 2023.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito